

**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº 05/2020**

Altera o § 6º, do art. 8º, e os artigos 87 e 93, todos da Lei Municipal nº 3.445/2010, para alterar o limite de faixa de domínio ao longo de rodovias e distanciamento de divisas em lotes localizados em zonas industriais.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º, do art. 8º da Lei Municipal nº 3.445, de 25.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 6º Sem prejuízo do disposto no § 11 deste artigo, nas edificações ao longo das faixas de domínio público de rodovias, ferrovias e dutos, deverá ser observada a reserva de faixa não edificável, de cada lado das faixas de domínio, conforme determinação dos órgãos competentes, na forma da lei, salvo:

I – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, cuja faixa não edificável será de no mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado em:

a) zonas exclusivamente comerciais e/ou industriais, ou em centros de desenvolvimento econômico ou destinadas a implantação de novos empreendimentos;

b) nas zonas residenciais ou mistas, com adensamento urbano consolidado até 25 (vinte e cinco) de novembro de 2019;”

Art. 2º Os artigos 87 e 93, da Lei Municipal nº 3.445, de 25.03.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. Na ZI-1, será obrigatório afastamento mínimo de 3 (três) metros, em todas as divisas do lote, salvo para as divisas que confrontarem com faixas de domínio e áreas não edificáveis, que deverão ter afastamento de no mínimo 1,0 (um) metro do limite das respectivas faixas e/ou áreas.

Art. 93. Na ZI-2, será obrigatório afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), em todas as divisas do lote, salvo para as divisas que confrontarem com faixas de domínio e áreas não edificáveis, que deverão ter

afastamento de no mínimo 1,0 (um) metro do limite das respectivas faixas e/ou áreas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, de de .

**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães**  
**Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

**Luiz Henrique Silva Borges**  
**Secretário Municipal de Obras**

**AUTORIA:**  
**Antônio Carlos Pracadá de Sousa**  
**Vereador - MDB**

#### **MESA DIRETORA**

**Ana Maria Ferreira Proença – Presidente**

**Francisco Pinto da Rocha Neto – Vice-Presidente**

**Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Secretário**